



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 89.672 e averbado sob n.º 78.726 às folhas 21/76, do Livro “A”, n.º 1575, de Pessoas Jurídicas, em 10.04.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**”, CNPJ n.º 40.155.949/0001-85, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, que passa a localizar-se na Avenida Desembargador João Machado, Lote 01, Quadra 03, s/n.º, Bairro Planalto, Loteamento Parque Mosaico - CEP 69.044-002. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 15.12.2020, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 59.685 do Livro “A”, número 1106, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco. *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 10.04.2025. Emitido por José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 2.319,31. Funjeam Extrajud. R\$ 347,68. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 116,08. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 116,08. Selo: AVBTIT0049039DN1HVB2DSFO4K93. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.*

Manaus, 10 de abril de 2025



1º Cartório RTD/IPJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

José da Silva Lopes Júnior
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



1º RTD
PJ | EM BRANCO |
MANAUS
AMAZONAS



ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA

CNPJ 40.155.949/0001-85

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12/12/2024

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA

1.1.) - Constituição – Em 22 de setembro de 2020 foi constituída uma associação civil, sem fins econômicos, a qual reger-se-á pela presente primeira alteração do estatuto social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2024, políticas internas e demais legislações pertinentes, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2.) - Denominação - A associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

1.3.) - Sede e Foro - A **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** tem sede, foro jurídico e administrativo na Avenida desembargador João Machado, Lote 01, Quadra 03. s/número, Bairro Planalto, Loteamento Parque Mosaico, CEP: 69044-002, Manaus/AM, podendo abrir escritórios de representação em todo o território nacional.

1.4.) - Prazo - A **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** vigorará por prazo indeterminado.

1.5.) - Base Territorial - A atuação da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, no âmbito de seu objeto social, tem por base territorial os imóveis situados no município de Manaus, Estado do Amazonas, matriculados sob n.ºs. 26.010, 43.404, 44.086, 45.602, 46.750, 47.383, 51.039, 54.491, 55.034, 55.035, 56.518, 56.522, 56.523, 56.524, 57.122, 57.123, 57.573, 59.376, 59.375, 59430, 56.519, 56.520, 56.531, 56.554, 56.555, 56.556, 56.557, 56.558, 56.559, 56.560, 56.561, 56.562, 56.563, 56.564, 56.565, 56.566, 56.567, 56.568, 56.569, 56.570, 56.571, 56.572, 56.573, 56.574, 56.575, 56.576, 56.577, 56.578, 56.579, 56.580, 56.581, 56.582, 56.583, 56.584, 56.585, 56.586, 56.587, 56.588, 56.589, 56.590, 56.591, 56.592, 56.593, 56.594, 56.595, 56.596, 56.597, 56.598, 56.599, 56.600, 56.601, 56.602, 56.603, 56.604, 56.605, 56.606, 56.607, 56.608, 56.609, 56.610, 56.611, 56.612, 56.613, 56.614, 56.615, 56.616, 56.617, 56.618, 56.619, 56.620, 56.621, 56.622, 56.623, 56.624, 56.625, 56.626, 56.627, 56.628, 56.629, 56.630, 56.631, 56.632, 56.633, 56.634, 56.635, 56.636, 56.637, 56.638, 56.639, 56.640, 56.641, 56.642,



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

56.643, 56.644, 56.645, 56.646, 56.647, 56648, 56.649, 56.661, 56.662, 56.663, 56.664, 56.665, 56.666, 56.667, 56.668, 56669, 56.670, 56.671, 56.672, 56.673, 56674, 56675, 56676, 56677, 56678, 56.679, 56.680, 56.681, 56.682, 56.683, 56.684, 56685, 56686, 56687, 56688, 56689, 56690, 56.691, 56.692, 56.693, 56.694, 56.695, 56696, 56697, 56698, 56699, 56700, 56.701, 56.702, 56.703, 56.704, 56.705, 56.706, 56707, 56708, 56709, 56710, 56.711, 56.712, 56.713, 56.714, 56.715, 56.716, 56.717, 56.718, 56.719, 56.720, 56.721, 56.722, 56.723, 56.724, 56.725, 56.726, 56.727, 56.728, 56.729, 56.730, 56.731, 56.732, 56.733, 56.734, 56.735, 56.736, 56737, 56.738, 56.739, 56.740, 56.741, 56.742, 56.743, 56.744, 56.745, 56.746, 56747, 56754, 56.755, 56.756, 56.757, 56.758, 56.759, 56.760, 56.761, 56.762, 56.763, 56.764, 56.765, 57.575, 57.121, 57.122, 57.123, 57.464, 57.573, 58.821, 58.822, 58.832, 59377, 61387, 61.388, 62.560, 68.962, 68965, 68.966, 68.967, 70.335, 71.278, 71.758, 71.756, 75.890, 75.891, 72.992, 75.949, 75.950, 75.951, 75.952, 75.953, 75.640 75.647, 76.290, 76.331, 76.333, 76.332, 76.330, 75.649, 75.650, 76.288, 76.289, 75.977, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Manaus, Estado do Amazonas, e subsequentes parcelamentos desses imóveis mediante loteamentos, desmembramentos, desdobros e acessões de qualquer natureza que se lhe vierem a crescer, residenciais, comerciais/empresariais ou de uso misto, unifamiliares ou multifamiliares, incluindo-se os condomínios edifícios e os condomínios de lotes, podendo, de futuro, ser ampliada essa base territorial de atuação da associação por integração de outras glebas de terras que sejam adjacentes aos imóveis cujas matrículas registrarias estão acima listadas, segundo o que vier a dispor o estatuto da associação ora constituída.

Parágrafo Único – Eventual alteração da Base Territorial deverá ser formalizada por meio de alteração do presente Estatuto Social, caso haja exclusão de algum dos imóveis indicados no item 1.5 acima, ou, no caso de ampliação da base territorial por meio do acréscimo de novos imóveis, mediante decisão do Conselho Institucional, nos termos deste Estatuto Social, artigo 10.2, “f”, lavrada em ata, que deverá ser registrada perante o Registro de Imóveis.

1.6.) - A ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA não poderá se envolver em assuntos de caráter político-partidário e/ou religioso.

1.7.) – O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

2.1.) - A ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA tem por *objeto social* a gestão, a administração, a conservação, a manutenção e a disciplina de utilização



*Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024*

e convivência do **PARQUE MOSAICO**, a que se refere o item "2.2." a seguir, tal como idealizado pelo grupo empreendedor integrado pelos **Associados Fundadores** e pelos **Associados Patronos**, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, em benefício de seus associados.

2.2.) - O empreendimento **Parque Mosaico** será executado ocupando os imóveis que integram a sua base territorial, conforme "1.5" acima, com as seguintes características básicas:

a.) - Trata-se da formação de um Novo Núcleo Urbano, de grande porte, sob a concepção de um Bairro Planejado, de iniciativa privada e colaboração com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

b.) - A base territorial do empreendimento **Parque Mosaico**, para efeitos de sua execução, será configurada mediante parcelamento do solo sob as modalidades de loteamentos, desmembramentos e desdobros, segundo as disposições da Lei 6.766/79 e demais legislação municipal, estadual e federal pertinentes, e construção de acessões de uso residencial, comercial/empresarial e/ou misto, condomínios edilícios, condomínios de lotes, além da execução de benfeitorias e implantação de instalações e equipamentos de ordem privada e de ordem pública para uso comum e/ou coletivo.

c.) - O empreendimento **Parque Mosaico** será de acesso livre para todos os munícipes e demais pessoas que transitarem no local, respeitada, entretanto, a privacidade dos condomínios edilícios, condomínios de lotes e os loteamentos de acesso controlado (loteamentos fechados) que vierem a ser implantados no empreendimento, bem como os imóveis de propriedade privada.

d.) - A execução do empreendimento **Parque Mosaico**, compreendendo o parcelamento do solo, construção das acessões de caráter privado e público, a implantação das áreas verdes e áreas institucionais, a organização urbanística e social, abrangendo, inclusive a mobilidade urbana e setorização das diversas áreas de uso privado e público, coletivo e comum, é considerada de atuação continuada e a longo prazo.

e.) - A execução do empreendimento **Parque Mosaico** também levará em conta o planejamento da densidade demográfica estimada que se verificará quando da final conclusão do empreendimento.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

2.3.) – Atualmente já se encontram prontos ou em fase de execução no empreendimento **Parque Mosaico** os loteamentos *Parque Mosaico I, Parque Mosaico II, Parque Mosaico Norte, Parque Mosaico Oeste e Parque Mosaico Sul* registrados, sob os registros 01 das matrículas correspondentes, bem como os condomínios edifícios identificados no quadro a seguir registrados sob n.ºs. 03 nas matrículas correspondentes do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Manaus, Estado do Amazonas, conforme previsto no quadro a seguir:

| Loteamento do Empreendimento | Registro 01 da Matrícula |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Parque Mosaico | |
| Parque Mosaico I | 54.491 |
| Parque Mosaico II | 57.464 |
| Condomínios edifícios | Registro 03 da Matrícula |
| Prime Mosaico | 59430 |
| Residencial Guíllia | 72992 |
| Smart Tower Mosaico I | 75647 |
| Smart Tower Mosaico II | 75891 |
| Up Mosaico | 68965 |
| Up Mosaico 2 | 76290 |
| Vista das Castanheiras | 55034 |
| Vista das Copaíbas | 61387 |
| Vista das Mangueiras | 61388 |
| Vista das Palmeiras | 56524 |
| Vista do Sol 1 | 51039 |
| Vista do Sol 2 | 57123 |
| Vista do Sol 3 | 57122 |
| Vista dos Angelis | 56518 |
| Vista dos Buritis | 55035 |
| Vista dos Cedros | 56522 |
| Vista dos Embaúbas | 56523 |
| Vista dos Ipês | 76332 |
| Vista dos Jacarandás | 59376 |
| Vista dos Jasmins | 59377 |
| Vista dos Jatobás | 57573 |
| Vista dos Lírios | 68966 |
| Vista dos Oitis | 76333 |
| Vista dos Oliveiras | 71278 |
| Vista dos Paineiras | 59375 |



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

2.4.) – São objetivos da ASSOCIAÇÃO PARQUE MOISACO:

a.) – Preservar, manter e defender a unicidade do empreendimento **Parque Mosaico**, tal como concebido por seus idealizadores e empreendedores, de modo a preservar sua concepção urbanística, ambiental e de integração, representando os interesses da sua comunidade para tais desígnios e diligenciando para seu alcance perante os próprios membros da comunidade ou perante terceiros, inclusive a Municipalidade de Manaus, Estado do Amazonas, e demais poderes públicos estaduais e federais, empresas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos.

b.) – Promover a integração dos **Associados**, estimulando os princípios de idealização do empreendimento, quais sejam: (1) espírito comunitário, apoiando a defesa dos interesses comunitários, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos em benefício dos **Associados** e da zona oeste da cidade de Manaus como um todo; (2) cooperação, ao realizar ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns e melhoria da qualidade de vida dos **Associados**; (3) harmonia, estimulando as relações de vizinhança e contribuindo para o desenvolvimento comunitário de todo o empreendimento, visando, sempre, sua integração harmônica, inclusive no que concerne à coexistência dos loteamentos e demais glebas destacadas da base territorial, inclusive os condomínios de qualquer natureza; (4) desenvolvimento sustentável, buscando qualidade de vida com responsabilidade socioambiental.

c.) - Regulamentar bem como fiscalizar e fazer com que se cumpram mediante os procedimentos cabíveis, inclusive judiciais, os regulamentos que a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** determinar para o parcelamento do solo da **Base Territorial** do empreendimento **Parque Mosaico**, para as edificações de qualquer natureza que vierem a ser erigidas em quaisquer setores do empreendimento, quer sejam em loteamentos ou em glebas destacadas da referida **Base Territorial**, inclusive condominiais.

d.) – Gestionar junto aos Poderes Públicos competentes, a prestação regular dos serviços públicos da competência dos diversos órgãos, inclusive no que se refere à conservação, manutenção, reparação e melhoria do sistema viário e do sistema de áreas verdes institucionais, celebrando, a propósito, se pertinentes, os instrumentos jurídicos aconselháveis.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

e.) – Atuar para que sejam fielmente cumpridas as restrições urbanísticas e paisagísticas, legais, convencionais e supletivas às legais, a que estiver submetido o empreendimento **Parque Mosaico**, assim como os regimentos e demais políticas internas aprovadas pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

e.) - Pugnar pelo desenvolvimento comunitário de todo o empreendimento, visando, sempre, sua integração harmônica, inclusive no que concerne à coexistência dos loteamentos e demais glebas destacadas da **Base Territorial**, inclusive os condomínios de qualquer natureza.

f.) – Representar coletivamente todos os **Associados** (proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de imóveis localizados no empreendimento **Parque Mosaico**, inclusive condominiais), ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal, Ministérios, Secretarias e Autarquias, Paraestatais, Concessionárias e Permissionárias do Serviço Público, Órgãos Ambientais e, ainda, perante terceiros e onde mais necessário for, para tratar de todos os assuntos que digam respeito às finalidades sociais da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

g.) - Celebrar com a Municipalidade de Manaus, Estado do Amazonas e União Federal Termos de Colaboração, Fomento e outros instrumentos jurídicos cabíveis, segundo a legislação pertinente, de modo a colaborar com os assuntos exemplificativamente listados a seguir:

- manutenção, conservação e melhoria das vias públicas de circulação, do seu calçamento, da sinalização do trânsito;
- manutenção, conservação e melhoria das áreas verdes existentes no empreendimento **Parque Mosaico**, com o plantio de espécies arbóreas e seu trato adequado com poda e cuidados requeridos, dentro do plano paisagístico aplicado ao empreendimento;
- preservação ambiental, da flora e da fauna, nas áreas verdes ou nas áreas de preservação existentes, de acordo com a orientação ou determinação dos órgãos ambientais;

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

- manutenção, conservação e melhoria das redes de água, de esgoto, de energia, aquedutos e similares;
- manutenção e melhoria da segurança da comunidade, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para tal fim, inclusive contratação de serviços próprios junto a empresas especializadas e com qualificação;
- defesa dos direitos, prerrogativas e interesses da comunidade com relação à preservação das características urbanísticas do empreendimento;
- outros assuntos correlatos tendentes a contribuir com os para o aperfeiçoamento das condições de vida comunitária.

h.) – Desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas e de lazer, visando ao incentivo ao espírito de cooperação e bem-estar da comunidade, assim como para sustentabilidade financeira da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

i.) – Desenvolver projetos de assistência social, cultural, esportiva, visando à segurança pública e a preservação ambiental comunitária, que beneficiem não apenas os proprietários e moradores do empreendimento **Parque Mosaico**, mas a zona oeste da cidade e Manaus como um todo;

j.) – Criar, armazenar, e comercializar sementes e mudas, assim como implantar e manter viveiros de mudas florestais de espécies nativas da Amazônia; e

k.) – Produzir e/ou vender bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da Associação, produtos ou serviços resultantes de iniciativas apoiadas pela Associação das quais detenha os direitos de comercialização, com o objetivo de promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social.

2.5.) - Na hipótese de concessão ou permissão de uso das áreas públicas ou de seus equipamentos, a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** exercerá diretamente as atividades próprias, observando os encargos, exigências e obrigações prescritas pelo Poder Público na concessão ou permissão.

2.6.) - Para os fins previstos no item anterior a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** gestionará junto a empresas qualificadas para orientação sobre os



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

serviços inerentes à concessão ou permissão concedidas, e, com base em tais orientações, poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para que executem ou supervisionem os trabalhos necessários, mediante remuneração que com eles ajustar.

2.7.) - Promover a cobrança das contribuições associativas e demais taxas de manutenção devidas pelos **Associados Titulares**, referentes aos serviços prestados e despesas atinentes à atuação da Associação, para cumprimento de seu objeto social, na forma estabelecida por este Estatuto Social e demais políticas internas aprovadas pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

2.8.) - Para o fiel cumprimento do objeto social e objetivos da Associação, as disposições constantes dos itens 1.6., 3.2., 6.3., 7.3., 9.9. e suas alíneas, 9.14., 10.1., 10.2. e suas alíneas, 10.12., 10.13., 11.1., 11.2. e suas alíneas, 11.4., 12.2., 12.8., 17.1., 17.4., 17.9., deste estatuto não serão passíveis de exclusão e de modificações a que tempo for (Disposições Pétreas), respeitado o item “2.9”.

2.9.) - Outrossim, tal como disposto no presente estatuto, as disposições constantes dos itens 1.1., 1.2., 1.4., 1.5, 1.6, 3.2., 4.6., 5.9., 5.10., 6.5. e suas alíneas, 6.6., 7.4., 8.1., 8.2., 8.3., 8.4., 8.5., 8.6., 8.7., 8.8., 8.9., 9.1., 9.2. e suas alíneas, 14.1., 17.2., 17.6., 17.7., 17.11., 17.12., 17.13., 17.14 e 17.15., somente poderão ser modificadas ou excluídas mediante prévia e expressa aprovação dos **Associados Patronos**.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

3.1.) – A ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA compreende as seguintes categorias de **Associados**:

a.) – ASSOCIADOS FUNDADORES: todas as pessoas físicas e jurídicas que, em razão de exercerem atividades voltadas ao desenvolvimento e execução do empreendimento **Parque Mosaico**, participaram do ato constitutivo da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, registrado perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus, Amazonas, sob nº 00059685, Livro A-1106, de 15.12.2020.

b.) – ASSOCIADOS PATRONOS: categoria de associados responsáveis pela preservação da unicidade, concepção urbanística, ambiental e social do empreendimento **Parque Mosaico**, tal como concebido por seus idealizadores e empreendedores, bem como pelo cumprimento das normas estatutárias e demais regulamentos aprovados para o empreendimento **Parque Mosaico**, quer sejam

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

loteamentos, desmembramentos, desdobros ou condomínios de qualquer natureza, composta pelos membros indicados no ato constitutivo da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, registrado perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus, Amazonas, sob nº 00059685, Livro A-1106, de 15.12.2020.

b.1.) – Na hipótese de desligamento ou renúncia dos **Associados Patronos**, essa categoria de associados não será extinta, cabendo, então, aos **Associados Fundadores**, mediante reunião extraordinária específica, recompor o quadro de **Associados Patronos**, com o número de 03 (três) membros.

c.) - ASSOCIADOS TITULARES: todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, sucessores, enfim, titulares, a qualquer tempo, de direitos de propriedade e aquisitivos sobre imóveis integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, quer sejam áreas decorrentes de desmembramentos e/ou desdobros da base territorial do empreendimento, lotes integrantes de loteamentos de livre acesso ou de acesso controlado com as respectivas acessões de qualquer natureza, unidades condominiais autônomas integrantes de condomínios edifícios e unidades condominiais autônomas integrantes de condomínios de lotes, de uso residencial, empresarial/comercial e misto.

d.) - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número máximo de 10 (dez), convidadas a ingressar na **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** por deliberação conjunta dos **Associados Fundadores** e dos **Associados Patronos**, em razão de seus altos méritos e/ou por excepcionais benefícios concedidos à comunidade em geral, com as prerrogativas que lhes forem concedidas em razão do presente estatuto.

e.) - ASSOCIADOS EMPREENDEDORES: categoria transitória, de caráter meramente técnico e opinativo, sem direito a voto, composta por pessoas jurídicas de direito privado vinculadas ao empreendimento **Parque Mosaico** na qualidade de loteadores, incorporadores e construtores. Na hipótese do **Associado Empreendedor** ser o proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do imóvel submetido ao parcelamento do solo (loteamento, desmembramento, desdobro) ou ao procedimento de incorporação imobiliária (condomínio edifício ou condomínio de lotes), referido Associado

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

Empreendedor passará, automaticamente, a partir da conclusão do loteamento, desmembramento ou desdobro com a obtenção do TVO (Termo de Vistoria e Entrega das Obras) ou documento equivalente, emitido pela municipalidade, e dos atos de instituição condominial pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a integrar a categoria de Associado Titular relativamente aos lotes, áreas desmembradas e desdobros, com ou sem acessões, e unidades condominiais autônomas ainda não comercializadas, exercendo os direitos e cumprindo as obrigações referentes à referida categoria de **Associado Titular**.

3.2.) - Competirá exclusivamente ao **Conselho Superior** e aos **Associados Patronos**, por iniciativa e deliberação conjunta, criar outras categorias de associados, contribuintes ou remidos, estipulando seus direitos, vantagens, deveres e obrigações, sem qualquer prejuízo às categorias até então já instituídas.

3.3.) - Aos **Associados Titulares** são atribuídos os direitos, à deveres e obrigações constantes dos itens 6.1. e seguintes do presente estatuto, consistindo os **Associados Fundadores** e os **Associados Patronos** em categorias com vantagens especiais, na forma prevista neste estatuto, conforme faculta o artigo 55 do Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2001).

3.4.) - Em atendimento ao quanto disposto no item precedente, aos **Associados Patronos** são conferidas as seguintes prerrogativas:

a.) - Indicar os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, tal como previsto neste instrumento estatutário.

b.) - Aprovar as alterações e exclusões de que trata o item "2.9." deste estatuto.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO E DO DESLIGAMENTO AO QUADRO SOCIAL

4.1.) - A integração dos **Associados Fundadores** e dos **Associados Patronos** à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** decorre automaticamente da constituição da associação.

4.2.) - Relativamente aos **Associados Beneméritos**, a integração dos mesmos à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** se verificará a partir da data em que os **Associados Fundadores** e os **Associados Patronos**, em conjunto, assim deliberarem, comunicando à **Diretoria Executiva** essa deliberação para a pertinente

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

inscrição dos beneficiários no quadro de associados, não lhes sendo conferidos os direitos atribuídos aos **Associados Fundadores**, **Associados Patronos** e **Associados Titulares**.

4.3.) - Os **Associados Titulares** passarão a integrar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, automaticamente, passando a integrar o quadro associativo a partir da data de aquisição, promessa de aquisição, cessão ou promessa de cessão de direitos, referente aos imóveis integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, retroagindo automaticamente e para todos os fins e efeitos de direito, à data de assinatura dos contratos, públicos ou particulares, de aquisição do imóvel ou de direitos a ele relativos.

4.3.1.) - Qualquer modificação ou alteração relativa à propriedade do imóvel, por ato *intervivos* ou *causa mortis*, deverá ser comunicada à **Diretoria Executiva**, para fins de atualização cadastral do quadro associativo.

4.3.2.) – No caso de morte do **Associado Titular**, os direitos, vantagens e obrigações associativos, inclusive pecuniários, serão automaticamente transmitidos a seus herdeiros ou sucessores, nos termos do artigo 56 do Código Civil.

4.4.) - Para todos os fins e efeitos de direito, inclusive o artigo 54 e seguintes do Código Civil, ocorrerá o desligamento/exclusão do quadro social da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**:

a.) - dos **Associados Fundadores**, dos **Associados Patronos** e dos **Associados Beneméritos**, exclusivamente por vontade própria, mediante renúncia expressa, por dissolução social ou por morte;

b.) - dos **Associados Titulares**, na hipótese de sua morte, natural ou presumida, assim como quando decretada judicialmente sua ausência ou, ainda, quando alienar ou, de qualquer outra forma em direito admitida, perder a titularidade de direitos sobre o imóvel por ele adquirido, quer seja na qualidade de comprador, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário.

4.5.) - Tratando-se de associado pessoa jurídica, seja ele de que categoria for, o desligamento, além das hipóteses aplicáveis acima previstas, também se dará de acordo com as disposições legais relativas à extinção da pessoa jurídica.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

4.6.) - A exclusão de qualquer **Associado** não implicará em remissão de eventuais dívidas para com a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, as quais permanecerão integras e exigíveis pelos procedimentos judiciais e extrajudiciais pertinentes.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

5.1.) - A representação dos **Associados Titulares** perante a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** será sempre pessoal em suas **relações de caráter estritamente pessoais**, e, na hipótese de copropriedade/cotitularidade sobre um mesmo imóvel, seja ele de que natureza for, a representação se fará por apenas um **Associado Titular**.

Parágrafo Único - Consideram-se relações de caráter estritamente pessoais aquelas que dizem respeito ao ingresso e exclusão do **Associado Titular**, da representação nas hipóteses de copropriedade/cotitularidade, no exercício e cumprimento de direitos e obrigações associativas individuais, inclusive aquelas de caráter pecuniário, imposição de penalidades e respectivos recursos.

5.2.) - Verificada a copropriedade/cotitularidade, conforme previsto no item anterior, dentre os coproprietários/cotitulares deverá ser indicado, por escrito mediante outorga de procuração de forma expressa no respectivo título aquisitivo àquele que exercerá em nome de todos a representação frente à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, salvo quando se tratar de sucessão *causa mortis*, hipótese em que observar-se-á o disposto no item "5.3.", a seguir.

5.3.) - Na hipótese de sucessão *causa mortis*, a transferência dos direitos, vantagens e obrigações inerentes se realizará automaticamente, passando a totalidade dos sucessores hereditários a integrar o quadro de Associados, na categoria de **Associado Titular**, bastando, para tanto, que se opere a sucessão em relação ao seu ascendente ou descendente.

5.3.1.) – No caso de o falecido deixar mais de um descendente ou ascendente, a transmissão dos direitos, far-se-á a todos os herdeiros, que exercerão seus direitos como coproprietários ou cotitulares, nos termos do item “5.2”, exceto se, na partilha, o imóvel integrante à Base Territorial for transmitido a apenas um herdeiro, que passará a ser o único Associado Titular.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

5.3.2.) – Na hipótese prevista no artigo “5.3.1” acima, ainda que o exercício de direitos seja realizado por apenas um dos herdeiros, indicado entre os demais, a obrigação de pagamento das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias, assim como de demais taxas e despesas, será solidária entre todos.

5.3.3.) – Em havendo a sucessão causa mortis, enquanto não concluída a sucessão hereditária, poderão ser suspensos os direitos associativos, no entanto, os deveres atribuídos aos **Associados Titulares** serão transferidos automaticamente e exigíveis desde então de cada um dos descendentes.

5.3.4.) - Os direitos atribuídos ao Associado falecido não serão automaticamente transmitidos a herdeiros, em não havendo descendente ou ascendente, comprovada essa circunstância por declaração firmada por duas testemunhas. Neste caso, os direitos associativos serão de titularidade da pessoa que assumir a posse ou adquirir a propriedade de imóvel que se encontra na Base Territorial da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

5.4.) - Uma vez definida a representação de que trata o item "5.2." acima, eventuais alterações somente serão admitidas:

a.) - Quando se verificar a extinção do direito de integrar o quadro social, na qualidade de associado, conforme as hipóteses previstas nos itens "4.4." e "4.5." acima.

b.) - Se o representante indicado não quiser ou não puder, por motivos pessoais e/ou legais, continuar exercendo os atos que lhe foram atribuídos, nessas hipóteses, a **Diretoria Executiva** da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** deverá ser comunicada, por escrito, a respeito da renúncia e no mesmo ato receber a indicação do novo representante, sendo que tal indicação deverá ser manifestada expressamente por todos os coproprietários/cotitulares, mediante outorga de procuração específica.

5.5.) - Para os fins de que trata a alínea "b" do item anterior, a renúncia somente surtirá seus efeitos após 05 (cinco) dias úteis contados da indicação do novo representante. A **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** não reconhecerá a indicação do novo representante senão por manifestação unânime dos demais coproprietários/cotitulares.

*Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024*

5.6.) - Os **associados pessoas jurídicas** deverão apresentar à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** os documentos comprobatórios de sua representação, atualizando-os sempre que ocorrer alterações, indicando as pessoas físicas que exercerão os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste estatuto.

5.7.) - Constitui obrigação de todos os **Associados Titulares**, se verificada a hipótese de transmissão de seu imóvel a mais de um adquirente, fazer constar expressamente nos respectivos títulos/contratos, quando for o caso, a indicação de que trata o item "5.2." acima.

5.8.) - Fica estabelecido, para fins deste estatuto, que a indicação mencionada no item "5.2." retro não excluirá s demais coproprietários/cotitulares de exercerem todos os demais direitos inerentes à categoria de **Associados Titulares**, inclusive os de usufruir das dependências, instalações e facilidades do empreendimento, assim como de assumir os deveres então decorrentes.

5.9.) - Nas **relações extra condominiais**, ou seja, de interesse coletivo e/ou comum dos **Associados Titulares** na qualidade de condôminos dos condomínios edifícios de qualquer natureza e dos condomínios de lotes que integram e/ou que vierem a integrar o empreendimento **Parque Mosaico**, referidos **Associados Titulares** serão representados nas **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias** pelos **Síndicos** que os representam no **Conselho Deliberativo da associação**, com poderes para assinar lista de presença, deliberar e votar a ordem do dia, na forma prevista no presente instrumento estatutário.

5.10.) - Os **Associados Titulares**, proprietários, promitentes compradores, cessionários, promitentes cessionários de imóveis com ou sem acessões, decorrentes de loteamentos, desmembramentos e desdobros, serão representados por **delegados**, conforme previsto no item "6.6" deste estatuto.

5.11.) - Os **Associados Fundadores** e os **Associados Patronos** no exercício de suas atribuições, nas relações com os **Associados Titulares**, com os **Associados, Empreendedores**, com os **Associados Beneméritos** e com terceiros em geral, serão representados exclusivamente pelos **Associados Patronos**, os quais exercerão individualmente todos os poderes que se fizerem necessários e que lhes são conferidos em razão deste estatuto.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

5.12.) - Na hipótese de pluralidade de **Associados Beneméritos**, respeitado o limite previsto no item "3.4." deste instrumento, poderão, dentre eles, indicar o representante comum para o exercício das atribuições que lhes vierem a ser conferidas.

5.13.) - Os **Associados Empreendedores** serão representados segundo o que dispuser os seus respectivos estatutos ou contratos sociais ou deliberação específica e formal, por escrito, em face de sua participação no empreendimento **Parque Mosaico**.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS TITULARES

6.1.) - Aos **Associados Titulares**, desde que quites com os cofres sociais, são assegurados os seguintes direitos:

- a.) - fruir de todos os direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- b.) - usufruir das facilidades, benefícios e serviços que vierem a ser prestados pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, entendendo-se como serviços o quanto resultar do cumprimento dos objetivos sociais;
- c.) - votar e ser votado segundo as disposições do presente Estatuto;
- d.) - sugerir à **Diretoria Executiva** e aos **Ouvidores do Conselho Superior** providências úteis aos interesses sociais e encaminhar sugestões relacionadas aos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, conforme procedimentos previstos neste estatuto e ao item "11.3";
- e.) – participar das comissões permanentes ou temporárias, a convite da **Diretoria Executiva** conforme definido neste Estatuto.

6.2.) - Os **Associados Titulares** deverão indicar e identificar, por escrito, à **Diretoria Executiva**, seus dependentes, os locatários ou comodatários de imóvel edificado em área que compõe a Base Territorial (que deverão igualmente indicar seus dependentes, caso haja), a fim de que eles possam usufruir das dependências de caráter privado que vierem a integrar o empreendimento **Parque Mosaico** que forem disponibilizadas para os associados em geral.

6.2.1.) – São considerados “dependentes” para fins do presente Estatuto Social e demais políticas e normativos internos da Associação:



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

- a.) - cônjuge, companheiro(a) ou legalmente equiparado(a);
- b.) - descendentes de direito até o 2º grau, até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos quando concluindo curso universitário;
- c.) - pai, mãe, sogro e sogra, desde que residentes com o **associado**, locatário ou comodatário;
- d.) - as pessoas confiadas à guarda do **associado** ou de seu cônjuge ou companheiro(a), por ordem judicial, enquanto forem considerados seus dependentes, por viverem às suas expensas e enquanto eles residirem em caráter permanente.

6.3.) - Aos Associados Titulares, mesmo que acumulem outra categoria de associado, é assegurado apenas **01 (um) voto** por imóvel de que for titular, ainda que sob copropriedade/cotitularidade. Na hipótese de desmembramento ou de desdobro de seu imóvel, desde que devidamente regularizado perante os órgãos públicos competentes e respectivo Registro Imobiliário, o imóvel constituído pelo desdobramento ou desdobro representará mais **01 (um) voto**, aplicando-se esse mesmo critério se o desmembramento ou desdobro resultar em mais de um imóvel.

6.4.) - São deveres dos Associados Titulares:

- a.) - cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto, além das políticas internas da associação, assim como os regulamentos e regimentos que normatizarem o empreendimento **Parque Mosaico** segundo sua composição em loteamentos, áreas desmembradas, desdobros e condomínios de qualquer natureza;
- b.) – acatar e cumprir as deliberações das **Assembleias Gerais**, do **Conselho Institucional**, do **Conselho Superior**, do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e dos demais órgãos sociais competentes;
- c.) – pagar à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, nos prazos fixados, as contribuições associativas e demais obrigações pecuniárias devidas;

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

d.) – respeitar e colaborar no sentido da preservação do patrimônio econômico e moral, assim como o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**;

e.) - dar integral desempenho nas obrigações que lhes forem atribuídas pela **Diretoria Executiva** quando nomeados para integrar **Comissões de Trabalho** de qualquer natureza;

f.) – comunicar à **Diretoria Executiva** caso haja transferência da propriedade do imóvel a qualquer título, informando nome e dados de contato do adquirente, assim como caso haja locação ou comodato a terceiros, indicando, nos termos do artigo 6.2, aquele(s) que poderá(ão) usufruir dos serviços, facilidades e dependências de caráter privado da Associação;

g.) - responder, no caso de locação ou comodato de imóvel edificado em área que integra a **Base Territorial**, pela efetiva observância, pelo locatário ou comodatário, dos deveres conferidos aos Associados da Associação.

6.5.) - O direito de votar nas **Assembleias Gerais** conferido aos **Associados Titulares** por este estatuto, desde que quites com suas obrigações, considerando a ordem de grandeza referente ao número de associados, está subordinado ao seguinte regramento:

a.) – Os **Associados Titulares**, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de unidades condominiais autônomas integrantes dos condomínios edifícios ou condomínios de lotes, com ou sem edificações, de destinação residencial, localizadas no empreendimento **Parque Mosaico**, exercerão seu direito de voto mediante a utilização do "**Boletim de Voto à Distância**" (**Boletim/Boletins**) distribuído pela **Diretoria Executiva** por intermédio do respectivo **Síndico**.

b.) - Os **Associados Titulares**, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de lotes oriundos de loteamentos, desmembramentos ou desdobros integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, de destinação residencial, exercerão seu direito de voto mediante a utilização do "**Boletim de Voto à Distância**" (**Boletim/Boletins**) distribuído pela **Diretoria Executiva** por intermédio do respectivo **Delegado** constituído para tanto, integrante do **Conselho Deliberativo**.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

c.) - Os **Associados Titulares**, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de unidades condominiais autônomas integrantes dos condomínios edifícios ou condomínios de lotes, com ou sem edificações, de destinação empresarial/comercial, localizados no empreendimento **Parque Mosaico**, exercerão seu direito de voto mediante a utilização do "**Boletim de Voto à Distância**" (**Boletim/Boletins**) distribuído pela **Diretoria Executiva** por intermédio do respectivo **Síndico**.

d.) - Os **Associados Titulares**, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de lotes oriundos de loteamentos, desmembramentos ou desdobros integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, de destinação empresarial/comercial, exercerão seu direito de voto mediante a utilização do "**Boletim de Voto à Distância**" (**Boletim/Boletins**) distribuído pela **Diretoria Executiva** por intermédio do respectivo **Delegado** constituído para tanto, integrante do **Conselho Deliberativo**.

6.6.) - Os **Delegados** de que tratam os itens anteriores serão eleitos em reunião específica do **Conselho Deliberativo**, convocada tempestiva e especialmente para tanto, sempre sob a modalidade de votação à distância mediante a utilização dos **Boletins de Voto à Distância**, competindo à **Diretoria Executiva** organizar o que necessário for para a realização da citada reunião e seus procedimentos eleitorais.

6.7.) - Os **Associados Titulares** para se candidatarem a qualquer cargo na administração da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, inclusive nas hipóteses de vacância, deverão se submeter aos procedimentos eleitorais aprovados pelo **Conselho Superior** mediante proposta da **Diretoria Executiva**.

6.8.) - Os **Boletins** deverão conter:

a.) - Todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia ou reunião, em linguagem clara e objetiva e que não induza o Associado e seus representantes a erro;

b.) - Orientações sobre o envio à associação;

c.) - Indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do Associado e do seu representante;

*Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024*

d.) - Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

6.9.) - Os **Boletins**, mediante protocolo, serão entregues pela **Diretoria Executiva** aos **Delegados** acima referidos e aos **Síndicos** dos condomínios regularmente existentes à data da assembleia ou reunião a ser realizada, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias corridos, os quais colherão os votos individuais diretamente dos respectivos **Associados** votantes no prazo máximo de até **08 (oito) dias corridos** contados da data do recebimento dos **Boletins** que lhes foram enviados pela **Diretoria Executiva**, assinando eles **Delegados** e **Síndicos**, conjuntamente com os **Associados** votantes, os respectivos **Boletins**.

6.10.) - Colhidos os votos na forma e prazos previstos no item anterior, cada um dos **Delegados** e **Síndicos**, mediante protocolo, remeterão os seus **Boletins**, no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos** aos Conselheiros que representarem respectivamente os titulares de lotes/desdobros/áreas desmembradas e os condôminos dos condomínios residenciais e empresariais/comerciais no **Conselho Deliberativo**, os quais, representando os **Associados Titulares votantes** nas assembleias e reuniões convocadas, apresentarão os votos colhidos na forma referida nos itens anteriores.

Parágrafo Único - Ausentes os **Delegados** e/ou os **Síndicos** nas **Assembleias Gerais**, os votos dos **Associados Titulares** por eles representados não serão computados tanto para a instalação como para as deliberações.

6.11.) - Os **Conselheiros** referidos nos itens precedentes, tão logo recebido os **Boletins**, os remeterão, mediante protocolo, no prazo máximo de até **02 (dois)** dias corridos, à **Diretoria Executiva** para fins de conferência, validação e apuração do quórum que representarão.

6.12.) - Os procedimentos de envio e recebimento dos **Boletins** de que tratam os itens anteriores, poderão, desde que aprovados pelo **Conselho Deliberativo**, ser operacionalizados mediante sistema eletrônico digital confiável e seguro.

6.13.) - Para os fins previstos nos itens precedentes, compete aos **Síndicos** fornecer à **Diretoria Executiva** lista atualizada referente aos **Associados Titulares** integrantes dos respectivos condomínios, de modo que os **Boletins de Votos à Distância** sejam corretamente validados para a realização da assembleia ou reunião a que se referirem.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

6.14.) - O controle dos **Associados Titulares**, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos inerentes à lotes integrantes de loteamentos e de áreas desmembradas e desdobros pertinentes à **Base Territorial** do empreendimento **Parque Mosaico**, para fins de utilização dos **Boletins de Votos à Distância**, corresponderá ao exato número de lotes, áreas desmembradas e desdobros em que se caracteriza, a que tempo for, o empreendimento **Parque Mosaico**, excluídos os lotes e áreas desmembradas ocupados por condomínios.

6.15.) - Em face do quanto consta dos itens precedentes, a distribuição dos **Boletins de Votos à Distância** feita pela **Diretoria Executiva** aos **Síndicos e Delegados**, corresponderá exatamente ao número de imóveis - lotes, áreas desmembradas, desdobros e unidades condominiais autônomas - integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**.

6.16.) - A renúncia de qualquer **Associado Titular** a seus direitos, em hipótese alguma, servirá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto e em demais políticas internas da Associação, sobretudo do pagamento das contribuições, comunicações e encargos a que ficar obrigado.

6.17.) - Os **Associados Empreendedores**, enquanto loteadores, incorporadores e construtores do empreendimento **Parque Mosaico**, têm o dever de informar aos interessados na aquisição sobre a existência e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, e, ainda, de informar à **Diretoria Executiva** a respeito de cada transferência de titularidade a terceiros, compartilhando os dados daqueles que passarão a integrar automaticamente o quadro de associados na condição de Associados Titulares, sob pena de responder solidariamente por obrigações de caráter pecuniário não pagas à Associação pelo novo **Associado Titular**.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS COMINAÇÕES

7.1.) - Os **Associados Titulares** pagarão as contribuições associativas fixadas pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, segundo os critérios, forma e prazos determinados por este estatuto, constituindo referidas contribuições obrigações líquidas e exigíveis, para todos os fins e efeitos de direito.

7.1.1.) - Na forma do art. 36-A da Lei n. 6.766/79, acrescido pelo art. 78 da Lei n. 13.465/17, todos os proprietários e/ou moradores em imóveis localizados na **Base Territorial**, conforme delimitado neste Estatuto Social, estão sujeitos à normatização e à disciplina constantes de seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

7.1.2.) – Fica instituído o pagamento de uma contribuição associativa periódica ordinária, correspondente ao orçamento determinado anualmente pelo Conselho Deliberativo, por meio do rateio entre os **Associados Titulares** das despesas para (i) prestação dos serviços e das melhorias proporcionadas aos Associados, (ii) manutenção e conservação do patrimônio social, e (iii) consecução dos objetivos sociais da Associação, nos valores e forma deliberados pelo **Conselho Deliberativo**, nos termos do Artigo “12.10”, em seu item “h”, que obedecerá aos seguintes critérios, além de outros eventualmente aprovados por meio de regimento interno ou política interna específica:

a.) – O valor da contribuição associativa periódica ordinária será calculado com base na área em metros quadrados, sendo que (i) para lotes ou áreas especiais, em módulos implantados ou não, com edificação construída ou iniciada, o valor não terá qualquer redução; (ii) para lotes ou áreas especiais vagas, sem edificação construída ou iniciada, integrantes de módulos implantados ou não, a contribuição terá uma redução de 65%;

b.) – A arrecadação pela **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** das contribuições associativas periódicas ocorrerá conforme deliberação do Conselho Deliberativo, ficando os associados infratores, em caso de mora, sujeitos às penalidades descritas na Cláusula 7.7;

c.) – Juntamente com a contribuição associativa periódica, poderão ser cobradas, também, contribuições extraordinárias sempre que a manutenção exigir reformas ou melhorias nas áreas comuns da **Base Territorial** ou no caso de despesas específicas e de caráter extraordinário, mediante deliberação do **Conselho Deliberativo**, que poderá contar com o apoio de comissão de trabalho de orçamento;

d.) – A arrecadação das contribuições associativas devidas por **Associados Titulares**, na qualidade de condôminos dos condomínios edifícios e condomínios de lotes integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, será realizada juntamente com a taxa condominial, obrigando-se o condomínio, na pessoa do Síndico, a transferir à Associação os recursos arrecadados a esse título.

7.1.3.) – O **Associado Titular** pode transferir a obrigação do pagamento das contribuições associativas ordinárias e/ou extraordinárias, assim como demais taxas e despesas da Associação atribuídas à sua categoria, ao locatário ou comodatário, mediante

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

contrato, sendo, no entanto, o único responsável pelo pagamento na hipótese de não pagamento.

7.2.) - Os Associados Fundadores, Associados Patronos, Associados Beneméritos e os Associados Empreendedores são isentos do pagamento de quaisquer contribuições à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, desde que não integrem, também, a categoria de **Associados Titulares**.

7.3.) - Os Associados Fundadores e os Associados Patronos, quando na condição de proprietários nos procedimentos de parcelamento do solo ou de proprietários, promitentes compradores, Cessionários e promitentes cessionários nos procedimentos de incorporação imobiliária de condomínios edifícios ou condomínio de lotes, sem prejuízo de seus direitos, inclusive o de voto, ficam isentos do pagamento de quaisquer contribuições à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** que decorram de imóveis (lotes, áreas desmembradas, unidades condominiais autônomas) ainda não comercializados ou a eles revertidos por distrato, devendo, entretanto, fazer pronta comunicação à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** a respeito das vendas, promessas de venda, cessão e promessa de cessão efetuadas, para efeito de constituir o adquirente, dessa data em diante, responsável por tais encargos.

7.4.) - Os Associados Empreendedores, quando na condição de proprietários ou promitentes compradores de áreas integrantes da **Base Territorial** do empreendimento **Parque Mosaico** destinadas a loteamentos e/ou incorporações imobiliárias somente estarão obrigados ao pagamento das contribuições associativas após a final execução das respectivas obras e registro imobiliário dos loteamentos e dos condomínios edifícios ou de lotes, contribuições essas incidentes apenas sobre os lotes e as unidades condominiais autônomas até então não comercializadas com terceiros, ou que lhes tenham sido revertidas por distrato.

7.4.1.) – Os Associados Empreendedores que não informarem aos interessados na aquisição sobre a existência e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, ou não informarem à **Diretoria Executiva** os dados daqueles que passarão a integrar automaticamente o quadro de associados na condição de Associados Titulares, respondem solidariamente por todas as obrigações de caráter pecuniário não pagas à Associação pelo novo Associado Titular.

7.5.) - Sobre quaisquer contribuições ou débitos que os Associados tenham para com a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, quando não pagas no vencimento, serão atualizadas monetariamente segundo a variação do **IGP-M** (índice

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

Geral de Preços - Mercado) apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), até a data do efetivo pagamento e sobre esse valor incidirão multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, calculados dia a dia. Em caso de proibição ou extinção do índice de atualização monetária ora estabelecido, caberá ao **Conselho Deliberativo** definir o índice substitutivo.

7.6.) - São consideradas faltas que, dentre outras, justificam a imposição de penalidades pela **Diretoria Executiva** aos **Associados**, as seguintes situações:

- a.) – inadimplemento de 03 (três) contribuições associativas, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no mesmo exercício social;
- b.) - violação das disposições estatutárias e demais normativos do empreendimento **Parque Mosaico**;
- c.) - comprometer, por atos ou omissões, o andamento normal da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, assim como a realização de seus objetivos sociais;
- d.) - promover a desarmonia entre os associados com efeitos negativos para a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**; e,
- e.) - a prática de atos que impeçam, dificultem ou conflitem com a condução normal dos negócios sociais.

7.6.1.) - Conforme disposto nos item “f” e “g” da Cláusula “6.4” e no item “6.17” o **Associado Titular** e o **Associado Empreendedor** responderão pelas obrigações pecuniárias e penalidades previstas na Cláusula “7.7” a seguir, aplicadas ao novo **Associado Titular**, enquanto não houver comunicação à **Diretoria Executiva** da transferência do imóvel a terceiros, aplicada as multas em dobro, na hipótese de tal omissão persistir por mais de 6 (seis) meses.

7.7.) - A **Diretoria Executiva** poderá aplicar ao associado faltoso as seguintes penalidades em razão da gravidade da falta ocorrida, reincidência, prejuízos causados aos outros **Associados** e/ou à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**:

- a.) - **Advertência**: que poderá ser verbal e aplicada por qualquer **Diretor**, ou escrita, mediante envio de carta da **Diretoria Executiva**, devidamente registrada;



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

b.) - Multa: de 01 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da contribuição ordinária, vigente na data de sua aplicação, a critério da **Diretoria Executiva**, na hipótese de reincidência em falta da qual o **Associado** já fora advertido por escrito; e,

c.) - Suspensão: cujo prazo poderá variar, a critério da **Diretoria Executiva**, de 15 (quinze) dias a 01 (um) ano hipótese em que o associado penalizado ficará impedido de frequentar e de se utilizar das dependências de caráter privado da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** disponibilizada para seus associados.

7.8.) - A aplicação de penalidade deverá ser feita na pessoa do infrator ou de seu representante legal ou convencional, e, necessariamente na hipótese de copropriedade/cotitularidade, ao associado indicado conforme consta do item "5.2." deste instrumento estatutário.

7.9.) - Na hipótese de aplicação de penalidade a representante de associado, o **Associado Titular** também ficará solidariamente sujeito ao cumprimento da penalidade aplicada

7.10.) - Ao associado penalizado se reserva o direito de apresentar recurso voluntário contra a decisão da **Diretoria Executiva**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade, que será julgado pelo **Conselho Superior**, na primeira reunião que a seguir se realizar.

7.11.) - A aplicação, pela **Diretoria Executiva**, de penalidade a um associado, em razão de falta por ele cometida, não o eximirá do pagamento das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias por ele devidas.

7.12.) - Independentemente da aplicação, pela **Diretoria Executiva**, de qualquer penalidade específica, o associado inadimplente com o pagamento de suas contribuições associativas terá suspensos os direitos previstos nos itens "6.1." e seguintes do presente estatuto.

7.13.) - O associado inadimplente que ocupar cargo na administração da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** também terá seus direitos e prerrogativas, como administrador, suspensos pelo mesmo período em que perdurar a inadimplência e não poderá participar das reuniões do órgão para o qual foi eleito, podendo até mesmo ser automaticamente destituído do cargo que ocupar, independentemente da apresentação

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

de recurso ao **Conselho Superior** ou à **Assembleia Geral**, caso a inadimplência perdure por mais de 04 (quatro) meses.

7.14.) - Não obstante ao que dispõem os itens precedentes, no caso de reincidência ou em razão da gravidade da falta cometida, a **Diretoria Executiva** poderá determinar a ampliação ou a prorrogação do prazo da penalidade aplicada, bem como majorar o valor da multa pecuniária.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

8.1.) - Para bem gerir e administrar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, considerando a extensão territorial do empreendimento **Parque Mosaico** e as diversas formas de seu parcelamento, a projeção da quantificação das acessões de naturezas diversas que nele serão acrescidas, bem como a quantificação da população residente/permanente e itinerante até final conclusão do empreendimento, de modo a alcançar e garantir os objetivos idealizados e projetados para o empreendimento **Parque Mosaico**, são constituídos os seguintes órgãos sociais:

8.2.) - **Assembleia Geral** - Órgão máximo da associação, congregando todos os **Associados Titulares** e os **Associados Patronos**.

8.3.) – **Conselho Institucional** – Órgão Especial, constituído **pelos Associados Fundadores** e pelos **Associados Patronos**, indicados na forma prevista neste estatuto.

8.4.) – **Conselho Superior** – Órgão Especial, formado pelos **Associados Fundadores**, pelos **Associados Patronos** e pelos **Ouvidores**, indicados na forma prevista neste estatuto.

8.5.) – **Conselho Deliberativo** – Órgão colegiado, formado pelos **Associados Patronos**, pelos **Delegados** representantes de titulares de imóveis decorrentes do parcelamento da base territorial do empreendimento e respectivas acessões de qualquer natureza (loteamentos, desmembramentos, desdobros), e, pelos Síndicos dos condomínios edifícios de qualquer natureza e dos condomínios de lotes implantados no empreendimento **Parque Mosaico**, designados para compor este Conselho na forma prevista neste estatuto.

8.6.) – **Conselho Fiscal** – Colegiado formado por **03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente** eleitos em reunião do **Conselho Deliberativo**.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

8.7.) – Diretoria Executiva – Composta por **05 (cinco) membros** ocupando os seguintes cargos: **Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.**

8.8.) – Comissões de Trabalho – Órgãos auxiliares da **Diretoria Executiva.**

8.9.) – Os membros dos órgãos sociais da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, dentro de suas competências estatutárias, respondendo, porém perante a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** quando agirem com dolo ou violação da lei e das normas estatutárias, quanto aos atos praticados né exercício de seus mandatos.

8.10.) – As regras de funcionamento, composição, e deliberação de cada órgão social observarão os dispositivos constantes no presente Estatuto Social, assim como demais políticas internas da Associação, e o disposto na Lei Complementar nº 002/2014 do Estado do Amazonas (conforme redação dada na Lei Complementar nº 002/2019 e normas posteriores correlatas), no art. 36-A da Lei Federal n. 6.766/79, com a redação da Lei n. 13.465/17.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1) – a **Assembleia Geral** é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** constituída por todos os Associados Titulares, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com todas as suas obrigações estatutárias, e, pelos Associados Patronos, os quais exercerão os poderes que lhes são conferidos neste estatuto, conforme autoriza o art. 59 do Código Civil.

9.2.) – Os **Associados Titulares**, serão representados nas **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, a saber:

a.) – Os **Associados Titulares**, na qualidade de condôminos dos condomínios edifícios e condomínios de lotes, residenciais, comerciais/empresariais ou mistos, integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, quites com o pagamento das contribuições associativas ordinárias e extraordinária, serão representados nas **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias** pelos **Síndicos** que os representam no **Conselho Deliberativo**, detendo cada um dos **Síndicos** tantos votos quantos forem os seus respectivos representados.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

b.) – Os Associados Titulares, proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de direitos sobre imóveis e respectivas acessões decorrentes do parcelamento territorial do empreendimento **Parque Mosaico**, quer sejam em lotes ou áreas decorrentes de desmembramentos e desdobros, quites com o pagamento das contribuições associativas ordinárias e extraordinária, serão representados nas **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias** pelos **Delegados** que os representam no Conselho Deliberativo, detendo cada um dos **Delegados** tantos votos quantos forem os seus respectivos representados.

c.) – Para as deliberações nas Assembleias Gerais serão adotados os procedimentos previstos nos itens “6.5.” e seguintes deste estatuto, pelo sistema de **Boletim de Voto à Distância**.

9.3.) – A Assembleia Geral reunir-se-á:

a.) – Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses ano civil;

b.) – Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste estatuto.

9.4.) – As deliberações das Assembleias gerais obrigam a todos os Associados, inclusive os dela ausentes, bem como aos demais órgãos sociais, e somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral.

9.5.) – A convocação para as Assembleias Gerais se dará:

a.) - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização;

b.) - mediante solicitação, por escrito, do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, dirigida ao **Presidente do Conselho Deliberativo** ou seu substituto, sempre que estes deixem de fazê-lo, promovendo a convocação no prazo de **05 (cinco)** dias contados do recebimento da referida solicitação;

c.) - mediante requerimento subscrito por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, dirigido ao **Presidente do Conselho Deliberativo** ou ao **Diretor Presidente da Diretoria Executiva** para as providências pertinentes.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

9.6.) - Os editais de convocação das assembleias deverão ser publicados com antecedência mínima de **16 (dezesesseis)** dias da data da respectiva realização, mediante afixação no **Quadro de Avisos** da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

9.7.) - Sem que a falta de recebimento comprometa a validade da convocação procedida pela forma definida no item anterior, a **Diretoria Executiva** enviará aos **Associados Titulares** e aos **Associados Patronos**, nas pessoas de seus representantes, conforme definido nas alíneas "a" e "b" do item "9.2." acima, na data de afixação no Quadro de Avisos, nos endereços constantes do cadastro da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, mediante correspondência postal simples ou eletrônica, cópia do edital de convocação.

9.8.) - O edital acima referido deverá consignar horários diferentes para a instalação da **Assembleia Geral** em primeira e segunda convocação, podendo a segunda convocação ser consignada para o mesmo dia, **30 (trinta) minutos depois da hora prevista para a primeira**.

9.9.) - Somente os **Associados Patronos** e os **Associados Titulares** terão direito de votar nas **Assembleias Gerais**, observando-se:

a.) - Aos **Associados Patronos**, quando na qualidade de proprietários de imóveis decorrentes do parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos, desdobros) e respectivas acessões, ou incorporadores (proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários) de condomínios edifícios e condomínios de lotes (residenciais, comerciais/empresariais ou mistos), integrantes do empreendimento Parque Mosaico, é assegurado 01 (um) voto por imóvel.

b.) - Aos **Associados Titulares** é assegurado apenas **01 (um)** voto por imóvel de que for titular, ainda que sob copropriedade/cotitularidade.

c.) - O exercício do direito de voto referente aos **Associados Titulares** está condicionado ao efetivo pagamento das contribuições associativas ordinárias e/ou extraordinárias.

9.10.) - Considerando o grande porte do empreendimento **Parque Mosaico** e sua consequente execução por etapas e a longo prazo, o **cômputo de votantes** a cada

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

realização assemblear corresponderá ao número de imóveis que naquele momento integram o empreendimento **Parque Mosaico**, ou seja, lotes e áreas decorrentes de desmembramentos e desdobros com as respectivas acessões e as unidades condominiais autônomas integrantes de condomínios edifícios e condomínios de lotes, excluídos os imóveis de titularidade de **associados inadimplentes** para com as contribuições associativas ordinárias e/ou extraordinárias.

9.11.) - Em se tratando de **Associado Titular** que não integre a categoria de condômino de qualquer um dos condomínios que compõem o empreendimento **Parque Mosaico** ou outra categoria de associados sujeita a representação diferenciada (Síndicos e Delegados), é permitido o voto por procuração, desde que o procurador represente apenas um associado e apresente à mesa diretiva o pertinente instrumento de mandato, com firma reconhecida e poderes bastante para deliberar sobre os assuntos da respectiva pauta.

9.12.) - Os **Associados Fundadores** e os **Associados Empreendedores** poderão participar das **assembleias** sem direito a voto, sendo-lhes facultado apresentar temas de interesse dos **associados**, desde que previsto no edital de convocação.

9.13.) - As **Assembleias Gerais Ordinárias** e **Extraordinárias** poderão adotar a modalidade **digital (online)**, por procedimento eficaz e seguro de realização, mediante proposta da **Diretoria Executiva** e aprovação tanto pelo **Conselho Deliberativo** como pelo **Conselho Superior**.

9.14.) - Compete privativamente as Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme previsto no **artigo 59 do Código Civil** (Lei 10.406, de 10/01/2001):

- a.) - destituir os administradores;
- b.) - alterar o estatuto;
- c.) - deliberar sobre assuntos de urgência que não possam aguardar a realização da **Assembleia Geral Ordinária**.

9.15.) - Para as deliberações referidas no item precedente a **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada especialmente para tais fins, observando-se o **quórum** e critérios definidos no estatuto para tanto, conforme Parágrafo Único do artigo 59 do Código Civil.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

9.16.) - Compete às **Assembleias Gerais Ordinárias** deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, excluídas as matérias pertinentes às **Assembleias Gerais Extraordinárias**.

9.17.) - Para a instalação das **Assembleias Gerais**, será definido preliminarmente o **cômputo de votantes**, e conseqüentemente de votos, de que tratam os itens "6.9." e seguintes deste estatuto, calculado e apresentado pela **Diretoria Executiva** segundo as informações constantes dos **Boletins de Votação à Distância** retro mencionados, e, com base nesse número aplicar-se-ão os **quóruns** necessários para as diversas deliberações.

9.18.) - As **Assembleias Gerais** instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença dos **Delegados** e **Síndicos** que representem, no mínimo, **1/5 (um quinto)** dos **Associados votantes** segundo o **cômputo de votantes** referido no item precedente, na forma como são representados, e, em segunda convocação **30 (trinta) minutos** após, com qualquer número.

9.19.) - As deliberações das **assembleias** serão tomadas por maioria simples (metade mais um) com base no **cômputo de Associados votantes**.

9.20.) - Para as questões compreendidas nas alíneas "a" e "b" do item "9.14." deste instrumento estatutário será exigido, tanto **em primeira como em segunda convocação**, esta, **30 (trinta) minutos** após, o quórum mínimo de instalação de **2/3 (dois terços)** dos **Associados votantes** segundo o **cômputo de votantes** acima referido, sempre com a presença obrigatória dos **Associados Patronos**, sendo válidas as deliberações tomadas também por **2/3 (dois terços)** dos **Associados votantes** segundo o **cômputo de votantes** já referido.

9.21.) - As **Assembleias Gerais** serão presididas pelo **Presidente do Conselho Deliberativo** e secretariada por um dos presentes, a convite do presidente da mesa, e os trabalhos de cada assembleia serão registrados em livro próprio pelo secretário e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa.

9.22.) - A presença dos **Associados Patronos** será sempre indispensável para a instalação, realização e deliberações das assembleias gerais, sob pena de serem inválidas para todos os fins e efeitos de direito.

9.23.) - As **Assembleias Gerais** poderão autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a **03 (três)** dos presentes durante toda



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

a reunião, para conferi-la, aprová-la e assiná-la, conjuntamente com o Presidente e o Secretário.

9.24.) - Os Associados Titulares que pretenderem se candidatar a qualquer cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, deverão cumprir os procedimentos eletivos que vierem a ser editados pela associação, como previsto neste estatuto.

CAPÍTULO X – CONSELHO INSTITUCIONAL

10.1.) - O Conselho Institucional consiste em um órgão especial da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, composto por **03 (três)** conselheiros indicados pelos **Associados Fundadores** e os **Associados Patronos**, todos considerados **membros natos**, os quais não estão sujeitos a qualquer procedimento de destituição.

10.2.) - Compete ao Conselho Institucional:

- a.) - Manter a integridade e unicidade do empreendimento **Parque Mosaico**, conforme definido por seus idealizadores (Masterplan), de modo que não se fragmente ou se afaste dos princípios que embasaram sua idealização.
- b.) - Aprovar, sem concorrência de quaisquer outros órgãos da **associação**, modificativos do projeto originário, sejam eles de que natureza forem.
- c.) - Aprovar sem concorrência de quaisquer outros órgãos da associação, as parcerias públicas e/ou privadas que se tornarem úteis e/ou necessárias para a consecução do empreendimento **Parque Mosaico** em face de seus objetivos sociais, parcerias essas originárias por iniciativa da **Diretoria Executiva**.
- d.) - Aprovar a urbanização por setorização do empreendimento **Parque Mosaico** no que diz respeito à definição das áreas de uso residencial, empresarial/comercial, de serviços e de uso misto.
- e.) - Aprovar a vinculação/contratação de parceiros empreendedores para o desenvolvimento e execução do empreendimento **Parque Mosaico**, na qualidade de loteadores, incorporadores e construtores, mediante proposta da **Diretoria Executiva**.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

f.) - Autorizar a ampliação da Base Territorial do empreendimento **Parque Mosaico** mediante proposta da **Diretoria Executiva**.

g.) - Processar e julgar, nas hipóteses previstas neste estatuto, em último grau, os recursos interpostos em face de deliberações do **Conselho Superior** e do **Conselho Deliberativo**.

10.3.) - Os membros do **Conselho Institucional** elegerão dentre si o **Presidente**, o **Vice-presidente** e o **Secretário** em reunião específica, firmando a ata respectiva e encaminhando cópia da ata à **Diretoria Executiva** para o registro em livro próprio.

10.4.) - As reuniões do **Conselho Institucional** serão convocadas pelo seu **Presidente** mediante convite enviado aos endereços eletrônicos de seus membros, independentemente de qualquer outra formalidade, informando o local, data e horário da realização e a respectiva pauta.

10.5.) - Para o quanto previsto no item anterior os membros do **Conselho Institucional** informarão quando empossados nos respectivos cargos seus endereços eletrônicos, informando, ainda, tempestivamente, eventuais alterações.

10.6.) – As reuniões do **Conselho Institucional** serão instaladas com a presença mínima de **03 (três)** de seus membros, presidida pelo **Presidente** ou seu substituto, e as deliberações serão tomadas sob por maioria simples dos presentes.

10.7.) - As deliberações em reuniões do **Conselho Institucional** constarão de atas lavradas pelo **Secretário**, as quais serão encaminhadas por cópia à **Diretoria Executiva** para o registro em livro próprio.

10.8.) - Compete ao **Presidente do Conselho Institucional**:

a.) - Presidir as reuniões do **Conselho**;

b.) – Definir a pauta das reuniões;

c.) - Convocar os membros do **Conselho** para as reuniões;

d.) - Determinar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das deliberações do **Conselho**;

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

- e.) - Definir as atribuições dos outros **Conselheiros**; e
- f.) - Proferir voto qualificado de desempate.

10.9.) - Compete ao Vice-presidente do Conselho Institucional:

- a.) - Substituir o **Presidente** nas hipóteses de ausência ou impedimento; e
- b.) - Assessorar o **Presidente** no desempenho de suas funções.

10.10.) - Compete ao Secretário do Conselho Institucional:

- a.) - Substituir o **Vice-Presidente** nas hipóteses de ausência ou impedimento;
- b.) – Secretariar as reuniões do **Conselho** elaborando as respectivas atas; e
- c.) - Encaminhar e receber o que necessário for em face dos demais órgãos da **associação**.

10.11.) - Os membros do Conselho Institucional não perceberão qualquer remuneração.

10.12.) - Considerando a importância do Conselho Institucional em razão de suas atribuições acima referidas, notadamente a manutenção da integridade e unicidade do empreendimento Parque Mosaico, na hipótese da falta definitiva de qualquer um de seus membros, aos Conselheiros restantes será sempre lícito convidar outro Associado, seja ele de que categoria for, ou terceiros, para ocupar a vaga aberta, mantendo assim íntegra a composição do Conselho Institucional.

10.13.) - Nas reuniões do Conselho Institucional caberá aos Associados Patronos, além de seus votos individuais, exercer em conjunto o voto de qualidade, total ou parcial, inclusive de veto, a qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO SUPERIOR

11.1.) - O Conselho Superior da ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA é composto por 09 (nove) membros, sendo 05 (cinco) constituídos pelos Associados Patronos, 02 (dois) membros indicados pelos Associados Fundadores e mais 02 (dois) designados Ouvidores, considerando-se membros natos os Associados

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

Patronos e os **Associados Fundadores**, os quais não estarão sujeitos a qualquer procedimento de destituição.

11.2.) - Os membros do **Conselho Superior** não perceberão qualquer remuneração.

11.3.) - Compete ao **Conselho Superior**:

a.) - Aprovar quaisquer regulamentos que visem normatizar os loteamentos, desmembramentos e desdobros da **Base Territorial** de atuação da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, bem como as normas extracondominiais para os condomínios de qualquer natureza que integrem o empreendimento Parque Mosaico, apresentados pela Diretoria Executiva ou Empreendedores;

b.) - Aprovar convênios destinados a parcerias públicas e privadas;

c.) - Aprovar "Termos de Colaboração com os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, originários da atuação da **Diretoria Executiva**;

d.) - Aprovar a remissão de dívidas dos associados;

e.) - Aprovar os procedimentos relativos aos processos de eleição para cargos da administração da associação, abrangendo os requisitos prévios para candidatos, a candidatura, a realização da eleição, apuração e divulgação de resultado, mediante proposta da **Diretoria Executiva**, ouvidos, previamente, os **Associados Patronos**;

f.) - Supervisionar todo o processo eletivo;

g.) - Analisar tudo quanto provier da atuação dos **Ouvidores**, determinando o que previsto for;

h.) - Empossar os membros do **Conselho Deliberativo**;

i.) - Analisar e julgar os recursos interpostos às decisões do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**; e

j.) - mediante atuação dos **Ouvidores**, manter a interlocução entre a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** e os **Associados**

*Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024*

Titulares, nas suas relações de caráter estritamente pessoais, recepcionando, esclarecendo e encaminhando para os órgãos sociais pertinentes, as sugestões, solicitações de esclarecimentos e reclamações que referidos **Associados Titulares** venham a apresentar.

11.4.) - Os **Associados Patronos** e os **Associados Fundadores**, como acima indicados, na qualidade de membros natos do **Conselho Superior** elegerão, por maioria simples, dentre si o **Presidente**, o **Vice-presidente** e o **Secretário** em reunião específica, firmando a ata respectiva e encaminhando cópia da mesma à **Diretoria Executiva** para o registro em livro próprio

11.5.) - Pela mesma reunião referida no item anterior o **Presidente**, o **Vice-presidente** e o **Secretário**, por maioria simples, nomearão os demais membros designados Ouvidores, sem direito a voto, sempre pessoas físicas, os quais poderão ser integrantes das categorias **Associados Fundadores**, **Associados Patronos** ou **Associados Titulares**, ou ainda **terceiros**, apenas estes últimos mediante remuneração.

11.6.) - Nomeados **terceiros** para os cargos de **Ouvidores**, do ato de nomeação constará a remuneração e a expressa aceitação do nomeado.

11.7.) - As reuniões do **Conselho Superior** serão convocadas pelo seu **Presidente** mediante convite enviado aos endereços eletrônicos de seus membros, independentemente de qualquer outra formalidade, informando o local, data e horário da realização e a respectiva pauta.

11.8.) - Para o quanto previsto no item anterior os membros do **Conselho Superior** informarão quando empossados nos respectivos cargos seus endereços eletrônicos, informando tempestivamente eventuais alterações

10.9.) - As reuniões do **Conselho Superior** serão instaladas com a presença mínima de **1/3 (um terço)** de seus membros, presidida pelo **Presidente** ou seu substituto, e as deliberações serão tomadas sob o quórum de **1/3 (um terço)** dos presentes.

11.10.) - As deliberações em reuniões do **Conselho Superior** constarão de atas lavradas pelo **Secretário**, as quais serão encaminhadas por cópia à **Diretoria Executiva** para o registro em livro próprio.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

11.11.) - Compete ao **Presidente do Conselho Superior** a organização geral e a atuação desse órgão social, definindo atribuições ao **Vice-presidente** e ao Secretário, bem como aos Ouvidores.

11.12.) - Ao **Vice-presidente** compete substituir o **Presidente** em suas ausências e impedimentos, bem como cumprir as atribuições que lhe forem determinadas pelo **Presidente**.

11.13.) - Ao Secretário compete organizar e dirigir os serviços de secretaria do **Conselho Superior**.

CAPÍTULO XII – CONSELHO DELIBERATIVO

12.1.) - O **Conselho Deliberativo**, soberano em suas resoluções, é o órgão representativo dos **associados**, em cujos nomes deliberará quanto aos assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, excluídos, unicamente, os privativos da **Assembleia Geral**, do **Conselho Institucional** e do **Conselho Superior**.

12.2.) - Considerando as características específicas do empreendimento **Parque Mosaico**, notadamente sua extensa **Base Territorial** e consequente densidade populacional, para melhor representatividade dos associados no **Conselho Deliberativo**, sua composição observará os seguintes critérios:

a.) - O **Conselho Deliberativo** da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** é composto por 17 (**dezesete**) **Membros Efetivos** e 10 (**dez**) **Membros Suplentes**.

b.) - Aos **Associados Patronos** é conferido o direito de indicar **09 (nove) Membros Efetivos** e **02 (dois) Suplentes** para compor o **Conselho Deliberativo**, todos necessariamente **associados**, independentemente da categoria que integrarem.

c.) - Os **Associados Titulares**, na qualidade de condôminos dos condomínios edifícios e condomínios de lotes integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, serão representados no **Conselho Deliberativo** por **02 (dois) Membros Efetivos** e **02 (dois) Membros Suplentes** representando os condôminos dos condomínios de uso residenciais, e, **02 (dois) Membros Efetivos** e **02 (dois) Membros Suplentes**, representando os condôminos dos condomínios de uso comercial/empresarial.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

d.) - Os Associados Titulares, na qualidade de proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de lotes e terrenos, com ou sem acessões, de destinação residencial, empresarial/comercial ou misto (loteamentos, desmembramentos, desdobros) integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, serão representados no **Conselho Deliberativo** por **02 (dois) Membros Efetivos** e **02 (dois) Membros Suplentes** representando os titulares dos imóveis de uso residenciais, e, **02 (dois) Membros Efetivos** e **02 (dois) Membros Suplentes**, representando os titulares dos imóveis de uso comercial/empresarial.

12.3.) - Para os cargos de Conselheiros referidos na alínea "c" do item anterior, serão nomeados os **Síndicos** dos condomínios edifícios e condomínios de lotes que integrarem o empreendimento **Parque Mosaico**, obedecendo cronologicamente a ordem de constituição de referidos condomínios, a partir do mais antigo, segundo o registro imobiliário da respectiva Convenção Condominial, repetindo-se esse sistema ao final de cada mandato.

Exemplificativamente

| Prioridade segundo registro da Convenção Condominial | Mandatos | Membro do Conselho Deliberativo |
|---|-----------------|--|
| Condomínio Residencial 01 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 02 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 03 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio Residencial 04 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio Residencial 01 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 02 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 03 | 2º Mandato | Síndico - Conselheiro Suplente |

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

| | | |
|------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| Condomínio Residencial 04 | 2ºMandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio Residencial 05 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 06 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 07 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio Residencial 08 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio Residencial 05 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 06 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Efetivo |
| Condomínio Residencial 07 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio Residencial 08 | 3ºMandato | Síndico - Conselheiro Suplente |
| Condomínio | 4ºMandato | Síndico |

12.4.) - Para os cargos de **Conselheiros** referidos na alínea "d" do item "12.2", serão nomeados os **Delegados** dos proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários de lotes e terrenos, com ou sem acessões, de destinação residencial, empresarial/comercial ou misto (loteamentos, desmembramentos, desdobros) integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, constituídos conforme previsto no item "6.6." deste estatuto, obedecendo cronologicamente a ordem de nomeação desses **Delegados** a partir da mais antiga, segundo a data das respectivas nomeações, repetindo-se esse sistema ao final de cada mandato.

Exemplificativamente

| Prioridade segundo Ordem de nomeação | Mandato | Membro do Conselho Deliberativo |
|---|-----------|------------------------------------|
| Delegado - residencial (01) | 2ºMandato | Delegado - Conselheiro Efetivo |
| Delegado - residencial (02) | 2ºMandato | Delegado - Conselheiro Efetivo |

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

| | | |
|--------------------------------|-----------|------------------------------------|
| Delegado - residencial (03) | 2ºMandato | Delegado - Conselheiro Suplente |
| Delegado - residencial (04) | 2ºMandato | Delegado - Conselheiro Suplente |
| Delegado - residencial (05) | 3ºMandato | Delegado - Conselheiro Efetivo |
| Delegado - residencial (06) | 3ºMandato | Delegado - Conselheiro Efetivo |
| Delegado - residencial (07) | 3ºMandato | Delegado - Conselheiro Suplente |
| Delegado - residencial (08) | 4ºMandato | Delegado - Conselheiro Suplente |
| Delegado..... | 4ºMandato | Delegado..... |

12.5.) - Competirá aos **Associados Patronos**, a cada mandato, indicar conselheiros para preencher as vagas que eventualmente não tiverem sido preenchidas pelos **Síndicos** e pelos **Delegados**, na forma acima prevista.

12.6.) - O mandato dos **Conselheiros** é de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução apenas dos **Conselheiros** indicados pelos **Associados Patronos** para novo mandato

12.7.) - O mandato dos **Conselheiros** terminará na data em que forem empossados os novos **Conselheiros** segundo os critérios referidos nos itens "12.3." e "12.4" acima.

12.8.) - Os membros do **Conselho Deliberativo** não receberão qualquer remuneração.

12.9.) - Os **membros** do **Conselho Deliberativo** serão empossados pelos **Presidente** do **Conselho Superior** em reunião especialmente convocada para tanto, cuja respectiva ata será encaminhada ao **Secretário** da **Diretoria Executiva** para o registro em livro próprio.

12.10.) - Compete ao **Conselho Deliberativo**:

a.) - elaborar, complementar e alterar seu Regimento Interno, assim como demais políticas e normativos internos da Associação;

b.) - examinar e aprovar o Relatório, o Balanço Geral, o Demonstrativo de Receitas e Despesas, as contas prestadas pela Diretoria Executiva e o Relatório e o Parecer do **Conselho Fiscal**;

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

c.) - examinar e aprovar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela **Diretoria Executiva** e sobre eles deliberar, ressalvada a competência exclusiva do **Conselho Institucional** em matérias concorrentes conforme previsto no item "10.2." deste estatuto;

d.) - eleger a **Diretoria Executiva**, o **Conselho Fiscal** e as **Comissões de Trabalho** de qualquer natureza, no todo ou em parte;

e.) - destituir a **Diretoria Executiva** mediante autorização da Assembleia Geral.

f.) - destituir os membros do **Conselho Deliberativo** nas condições previstas neste estatuto;

g.) - aplicar sanções aos seus membros por faltas eventualmente cometidas em razão do exercício de suas funções, conforme dispuser seu Regimento Interno;
e

h.) - fixar as contribuições devidas pelos **Associados Titulares** à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**.

12.11.) - Os membros do **Conselho Deliberativo**, em reunião específica, elegerão dentre eles o **Presidente**, o **Vice-presidente** e o **Secretário**, remetendo a respectiva, ata à **Diretoria Executiva** para o arquivamento e registro em livro próprio.

12.12.) - Compete ao **Presidente** do **Conselho Deliberativo** a organização geral e a atuação desse órgão social, definindo atribuições ao **Vice-presidente** e ao **Secretário**.

12.13.) - Compete ao **Vice-presidente** do **Conselho Deliberativo** substituir o **Presidente** em suas ausências e impedimentos, bem como cumprir as atribuições que lhe forem determinadas pelo **Presidente**.

12.14.) - Compete ao **Secretário** do **Conselho Deliberativo** cumprir as atribuições que lhe forem determinadas pelo **Presidente** bem como organizar e dirigir os serviços de secretaria do **Conselho Superior**.

12.15.) - O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu **Presidente**:

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

a.) - no primeiro quadrimestre de cada ano para apreciar o relatório da **Diretoria Executiva**, balanço e contas de receitas e despesas e o parecer do **Conselho Fiscal**, referentes ao último ano civil;

b.) - nos primeiros quatro meses de cada ano, na mesma data e logo após a realização da **Assembleia Geral Ordinária**, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do **Conselho Fiscal**; e

c.) - durante o mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária da **Diretoria Executiva** para o exercício seguinte.

12.16.) - As deliberações do **Conselho Deliberativo** serão tomadas por maioria simples de votos. Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item "12.10" acima, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos **Conselheiros** presentes, arredondando-se para cima, caso se obtenha número fracionado.

12.17.) - Nas deliberações do **Conselho Deliberativo** cada **Conselheiro** tem direito a um voto, cabendo, entretanto, ao **Presidente do Conselho**, votando por último, o voto qualificado para desempate.

12.18.) – As convocações para as reuniões do **Conselho Deliberativo** serão feitas pelo seu **Presidente** ou, na sua ausência ou impedimento, pelo **Vice-presidente**, com antecedência mínima de **08 (oito)** dias, mediante carta protocolada ou registro postal ou, ainda, mediante mensagem por meios eletrônicos aos endereços eletrônicos que necessariamente serão fornecidos pelos **Conselheiros** quando dos atos de posse.

12.19.) - As convocações para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, caso o **Presidente** e o **Vice-presidente** deixem de fazê-las, poderão ser efetuadas, ainda, a requerimento de **2/3 (dois terços)** membros do **Conselho Deliberativo**.

12.20.) - Os **Conselheiros** que forem eleitos para a **Diretoria Executiva** da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** deverão se licenciar pelo mesmo tempo em que exercerem os cargos de diretores.

12.21.) - O **Conselheiro** que não comparecer a **02 (duas)** reuniões consecutivas sem justificativa escrita encaminhada à mesa do **Conselho Deliberativo**, ou a **04 (quatro)** reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificativa deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

12.22.) - O comparecimento dos **Conselheiros** às reuniões será provado mediante assinatura em livro próprio de presença.

12.23.) - Não poderá integrar o **Conselho Deliberativo**, durante **04 (quatro)** anos, o **Conselheiro** que perder o mandato, conforme previsto no item "12.21" acima.

12.24.) - As reuniões do **Conselho Deliberativo** serão abertas em primeira convocação com a presença de todos os Conselheiros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada no instrumento convocatório, com no mínimo a metade deles.

12.25.) - A critério do Conselho Deliberativo, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitado, para as deliberações, o mínimo de presença previsto neste estatuto.

12.26.) - O **Conselho Deliberativo** somente poderá decidir com a presença mínima de **10 (dez)** de seus **Conselheiros**, no exercício de seus mandatos.

12.27.) - As reuniões do **Conselho Deliberativo** poderão ser assistidas por membros do **Conselho Institucional**, do **Conselho Superior**, e da **Diretoria Executiva**, que poderão interagir na discussão da pauta, sem direito a voto, sempre com a presente dos **Associados Patronos**, estes no exercício de seus direitos e atribuições.

12.28.) - Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o **Conselho Deliberativo** poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas, para todos os efeitos legais e estatutários. Neste caso, o **Secretário** deverá dar aviso da ocorrência aos **Conselheiros** ausentes da reunião, por carta ou telegrama ou por envio de mensagem para o endereço eletrônico dos referidos **Conselheiros**.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

13.1.) - O **Conselho Fiscal** será composto por **05 (cinco)** membros efetivos e **02 (dois)** suplentes, todos eles **Associados Titulares**.

13.2.) - Compete aos **Associados Patronos** indicar **03 (três) Conselheiros Efetivos** e **01 (um) Conselheiro Suplente**, este na qualidade de primeiro suplente.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

13.3.) - Ao Conselho Deliberativo compete eleger, por maioria simples, dentre os **Associados Titulares** por eles indicados para referidos cargos, **02 (dois) Conselheiros Efetivos** e **01 (um) Conselheiro Suplente**, este na qualidade de segundo suplente.

13.4.) - Os Conselheiros Suplentes, primeiro e segundo, substituirão, nessa ordem, os **Conselheiros Efetivos** em seus impedimentos, ausências ou licenças.

13.5.) - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração.

13.6.) - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos por 02 (dois) anos, nos exercícios em que forem requisitados pelo **Conselho Deliberativo**.

13.7.) - Compete ao Conselho Fiscal:

a.) - examinar os livros, documentos e balancetes encaminhados pela **Diretoria Executiva**, emitindo parecer em livro próprio;

b.) - examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa;

c.) - verificar o cumprimento da Proposta Orçamentária e o Programa de Obras, previamente aprovados, elaborado pela **Diretoria Executiva**, emitindo parecer sobre tais documentos, para apresentação ao **Conselho Deliberativo**, nos prazos previstos neste Estatuto; e

d.) - praticar todos os atos permitidos por Lei e pelo Estatuto, no fiel cumprimento de suas funções.

13.8.) - Não poderão integrar ou serem eleitos para o Conselho Fiscal:

a.) - membros do **Conselho Deliberativo**; e

b.) - membros da **Diretoria Executiva**, ou seus cônjuges e seus parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

*Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024*

14.1.) - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada por **05 (cinco) Diretores**, sendo **01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico**, eleitos pelo **Conselho Deliberativo**, com mandato de **02 (dois) anos**, cuja posse se dará na mesma reunião em que forem eleitos, permanecendo em seus cargos até a data da posse da nova diretoria.

14.2.) - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita, total ou parcialmente, uma única vez para mandato consecutivo, ressalvado o disposto nos itens "17.12.", "17.3." e "17.4." do presente estatuto.

14.3.) - O Conselho Deliberativo, julgando necessário, elegerá os substitutos para os cargos vacantes, ou, quando for o caso, nova **Diretoria Executiva**.

14.4.) - Os membros da Diretoria Executiva eleitos dentre os associados não farão jus a qualquer remuneração.

14.5.) - Para a Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo poderá contratar profissionais estranhos ao quadro social, mediante remuneração.

14.6.) - À Diretoria Executiva incumbem todos os atos de gerência administrativa, executiva, precipuamente: financeira e fiscal da atividade social, competindo-lhe, precipuamente:

a.) - cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais, as deliberações das Assembleias Gerais, os Regulamentos e Regimentos do empreendimento, abrangendo todos os imóveis, sejam eles de que natureza forem, integrantes da Base Territorial;

b.) - estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar as providências relativas à administração da ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA, necessárias ao seu perfeito funcionamento e à consecução de seus objetivos;

c.) - promover a cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos associados, observar fielmente as normas e restrições de uso e ocupação da Base Territorial, notadamente construtivas, constantes de regulamentos do empreendimento, loteamentos, desmembramentos, desdobros e condomínios que o integrarão,



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;

d.) - organizar, anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior, encaminhando tais documentos até o mês de março para a apreciação do **Conselho Fiscal**;

e.) - encaminhar ao **Conselho Deliberativo**, até mês de março, O Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhados de relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades;

f.) – encaminhar ao **Conselho Deliberativo**, até o dia 30 do mês de outubro, a Proposta Orçamentaria e o Programa de Obras para o exercício seguinte;

g.) - contratar, admitir, punir, suspender e demitir empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalho;

h.) - contratar terceiros para executar os serviços que a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** se obrigou a estabelecer e sua remuneração;

i.) - elaborar e apresentar ao **Conselho Superior** proposta de regulamento para as eleições dos cargos de administração da associação.

14.7.) - A representação ativa e passiva da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** será exercida pelo **Diretor Presidente**, em conjunto com um qualquer um dos demais diretores, ou em caso de sua ausência ou impedimento, pelo **Diretor Vice-presidente**, também em conjuntamente com qualquer um dos demais diretores.

14.8.) - A **Diretoria Executiva** poderá nomear procuradores para representar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, para todos os atos de movimentação de contas bancárias. À exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula *ad judicium*, todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** será representada na forma prevista no item precedente.

14.9.) - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

simples, votando por último o **Diretor Presidente**, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

14.10.) - As deliberações da **Diretoria Executiva** somente poderão ser tomadas com a presença mínima de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

14.11.) - Compete ao **Diretor Presidente**:

a.) - representar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer um dos demais diretores;

b.) - representar a **Diretoria Executiva** nas reuniões do **Conselho Institucional**, do **Conselho Superior** e do **Conselho Deliberativo**, se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro diretor para fazê-lo, quando solicitado;

c.) - convocar qualquer poder da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, inclusive a **Assembleia Geral** ou reunião do **Conselho Deliberativo**, se o **Presidente** deste último não atender a seu requerimento escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da respectiva solicitação;

d.) - convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

e.) - rubricar todos os livros da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** pertinentes à **Diretoria Executiva** e assinar as atas das reuniões da **Diretoria Executiva**;

f.) - assinar, juntamente com o **Diretor Financeiro**, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**;

g-) - autorizar, juntamente com o **Diretor Financeiro**, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a associação esteja obrigada;



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

h.) - elaborar, juntamente com os demais diretores, o Relatório Anual, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados ao **Conselho Fiscal** e, posteriormente, ao **Conselho Deliberativo**;

i.) - assinar, conjuntamente com o **Diretor Financeiro** e com um **Técnico em Contabilidade**, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa; e

j.) - nomear, em conjunto com qualquer dos demais diretores, procuradores que representarão a associação em Juízo e fora dele.

14.12.) – Compete ao **Diretor Vice-presidente**:

a.) - substituir, com todas as prerrogativas e responsabilidades, o **Diretor Presidente**, em caso de ausência, impedimento ou vacância;

b.) - representar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, ativa e passivamente, em conjunto com o **Diretor Presidente**; e

c.) - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo **Diretor Presidente**.

14.13.) - Compete ao **Diretor Administrativo**:

a.) - substituir, com todas as prerrogativas e responsabilidades, o **Diretor Vice-presidente**, em caso de ausência, impedimento ou vacância;

b.) - representas a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, ativa e passivamente, em conjunto com o **Diretor Vice-presidente**;

c.) - organizar e dirigir os serviços de secretaria da associação;

d.) - promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da **Diretoria Executiva**;

e.) - manter sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

f.) - controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, à medida que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de propriedade no empreendimento **Parque Mosaico**, anotando a quantidade de todos a que o titular terá direito;

g-) - contratar e demitir os funcionários da associação;

h.) - encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da associação, em especial os relacionados a pessoal, transporte, bem como assuntos jurídicos; e

i.) - proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da associação em livro próprio, fichar ou arquivo eletrônico seguro, cumprindo-lhe também a guarda conservação de tal patrimônio.

14.14.) - Compete ao Diretor Financeiro:

a.) - substituir, com todas as prerrogativas e responsabilidades, o **Diretor Administrativo**, em caso de ausência, impedimento ou vacância;

b.) - organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;

c.) - promover a arrecadação de todas as receitas decididas à associação quer pelos **Associados** como por terceiros;

d.) - assinar juntamente com os **Diretores Presidente, Vice-presidente e Administrativo**, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da associação;

e.) - ter sob sua guarda e responsabilidade dos valores em espécie pertencentes à associação;

f.) - manter em depósito bancário ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a **Diretoria Executiva** entender



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da associação;

g.) - proceder à escrituração contábil e financeira da associação, por si, por funcionários da associação ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;

h.) - efetuar, mediante documento regular assinado pelo **Diretor** responsável, o pagamento das despesas previamente autorizadas;

i.) - efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela **Diretoria Executiva**;

j.) - tomar as medidas cabíveis para a cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da associação;

k.) - apresentar à **Diretoria Executiva**, mensalmente, balancete do movimento financeiro da associação, bem como relação das responsabilidades ativas e passivas da associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer; e

l.) - elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados ao **Conselho Deliberativo**.

14.15.) - Compete ao **Diretor Técnico**:

a.) - representar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, ativa e passivamente, em Juízo ou ora dele, em conjunto com o **Diretor Presidente** ou substituto deste;

b.) - estabelecer normas para aprovação de projetos de construções, modificações ou acréscimos para os imóveis localizados na **Base Territorial** do empreendimento **Parque Mosaico**, guardadas as limitações legais e convencionais (Regulamentos aprovados para os diversos setores do empreendimento **Parque Mosaico**);



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

- c.) - supervisionar, por si ou por terceiros, a execução das obras de construção, fiscalizando a obediência das mesmas ao constante dos projetos aprovados;
- d.) - decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos de construções não especificados neste estatuto ou nos regulamentos dos empreendimentos que integram e integrarão o empreendimento **Parque Mosaico**;
- e.) - estabelecer as normas regulamentadoras de vigilância em apoio ao Poder Público, mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal que possa vir a ser encarregado da vigilância; e
- f.) - encaminhar as autorizadas competentes as sugestões da associação e dos associados referentes ao trânsito/sistema viário na comunidade **Parque Mosaico**.

14.16.) - O **Diretor Técnico** deverá ser, de preferência, engenheiro civil ou arquiteto.

14.17.) - Ocorrendo destituição, demissão, renúncia ou cassação de qualquer diretor, será outro eleito ou contratado pelo **Conselho Deliberativo**. Ocorrendo perda ou renúncia do cargo por parte do **Diretor Presidente**, assumirá a direção da associação o **Presidente do Conselho Deliberativo**, até a posse do novo diretor.

14.18.) - Na hipótese prevista no item anterior, os novos diretores serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV – DAS COMISSÕES DE TRABALHO

15.1.) - As **Comissões de Trabalho**, de qualquer natureza, são organismos de colaboração da **Diretoria Executiva**, cujos membros são nomeados e demissíveis pelo **Diretor Administrativo**.

15.2.) - As aludidas **Comissões de Trabalho** serão sempre constituídas por associados que não integram o **Conselho Deliberativo**, a **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal**, cujo número será determinado no respectivo ato de sua constituição, o qual também indicará o membro "**Coordenador**" da comissão.

15.3.) - Ao "**Coordenador**" incumbirá organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva comissão, reportando-se diretamente ao "**Diretor**" a que estiver afeta a atuação da **Comissão**.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

15.4.) - As **Comissões de Trabalho** terão funções específicas, estabelecidas no próprio ato de constituição, não possuindo elas, entretanto, qualquer representação legal para obrigar a **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, seja a que título for.

15.5.) - As **Comissões de Trabalho** serão formadas, preferencialmente por grupos de interesse e especialidade. O ato de criação deverá prever as condições para a instalação de tais comissões, o objeto de trabalho, bem como procedimentos de nomeação, prazos e elaboração de regimentos internos, se necessário. As recomendações serão proferidas por escrito à **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO XVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS

16.1.) - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento.

16.2.) - A **Proposta Orçamentária** será elaborada pela **Diretoria Executiva** consignando as previsões de Receita e Despesa, a qual abrangerá (i) os valores previstos para o exercício subsequente, (ii) o montante destinado à manutenção ordinária da associação, e poderá, ainda, prever programa de investimentos proposto para o mesmo período, constituindo contribuição extraordinária. Referida proposta será submetida à aprovação do **Conselho Deliberativo**, no prazo previsto neste Estatuto.

16.3.) - Não sendo apresentada a **Proposta Orçamentária** em tempo hábil, poderá o **Conselho Deliberativo** determinar a repetição do orçamento anterior devidamente reajustado com base nos índices aplicáveis à remuneração básica das cadernetas de poupança ou outro índice oficial que bem recomponha o poder aquisitivo da moeda.

16.4.) - A não aprovação da **Proposta Orçamentária** pelo **Conselho Deliberativo**, nova proposta deverá ser elaborada e apresentada ao **Conselho Deliberativo** em até 60 (sessenta dias); caso contrário, importará na repetição da Proposta Orçamentária do ano anterior, devidamente reajustada, na forma regulada no item anterior.

16.5.) - A receita da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** será oriunda dos pagamentos efetuados pelos **Associados Titulares** em decorrência das contribuições ordinárias, multas, doações e rendas eventuais, além das contribuições extraordinárias, quando propostas pela **Diretoria Executiva** e aprovadas pelo **Conselho Deliberativo**.

Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

16.6.) - Com base na **Proposta Orçamentária**, as despesas ordinárias e extraordinárias devidas pelos **Associados Titulares** serão entre estes rateadas e pagas mensalmente, nas datas dos respectivos vencimentos.

16.7.) - As despesas da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** abrangerão, com os devidos detalhes, (i) as previsões de pagamentos dos empregados da associação e dos membros remunerados da **Diretoria Executiva**, (ii) o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela **Diretoria Executiva**, (iii) a conservação normal dos bens do patrimônio social, a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; (iv) os gastos decorrentes da existência da associação, seu funcionamento e administração; e (v) outros necessários para o desenvolvimento do objeto social da associação.

16.8.) - O **Conselho Deliberativo** examinará, modificando o que julgar conveniente, e votará a **Proposta Orçamentária** que vigerá no exercício, competindo à **Diretoria Executiva** diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

16.9.) - A **Proposta Orçamentária** poderá ser suplementada no decurso do exercício por deliberação do **Conselho Deliberativo** e mediante proposta fundamentada da **Diretoria Executiva**, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da **ASSOCIAÇÃO PASQUE MOSAICO DA AMAZONIA** e Parecer do **Conselho Fiscal**.

16.10.) - Havendo acréscimos nas despesas, a **Proposta Orçamentária** indicará recursos para a respectiva cobertura.

16.11.) - Excepcionalmente, serão admitidos serviços de emergência, não previstos no orçamento, que a **Diretoria Executiva**, sob responsabilidade do **Diretor Financeiro**, fica autorizada a promover até o limite anual de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**. Em ocorrendo o fato, e desde que seu custo seja superior à referida importância, deverá o mesmo ser comunicado ao **Presidente do Conselho Deliberativo** para que este, no prazo de até 05 (cinco) dias, o autorize. Nessa reunião deverá comparecer o **Diretor Financeiro** o qual justificará a despesa e indicará também os recursos para a respectiva cobertura. O limite acima será reajustado mensalmente, a partir da constituição da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção ou proibição de sua utilização, por outro índice que reflita a inflação.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

16.12.) - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral, com a respectiva Demonstração de Receita e Despesa do exercício, contas que poderão ser submetidas ao exame e auditoria externa de indicação do **Conselho Deliberativo**.

16.13.) - Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1.) - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades sociais.

17.2.) - A primeira **Diretoria Executiva** fica, desde já, investida de poderes bastante para contratar terceiros para os serviços necessários ao início das atividades da associação, independentemente da elaboração de orçamentos e de qualquer outra autorização.

17.3.) - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, o **Conselho Superior** decidirá também a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido integral, para outra associação, também sem fins lucrativos ou econômicos, ressalvados bens advindos de liberalidades ou conferência outorgadas pelos **Associados Fundados** e **Associados Patronos**, a estes reversíveis.

17.4.) - Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os **associados**.

17.5.) - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser por ela adquiridos a qualquer título, e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições específicas de conferidas pelos **associados** ou por terceiros

17.6.) - A alienação ou oneração dos bens imóveis que constituem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOAICO DA AMAZÔNIA** dependem de prévia e expressa autorização conjunta do **Conselho Institucional** e do **Conselho Superior**, outorgada em reunião especialmente convocada para tal fim. A alienação de bens móveis é da competência da **Diretoria Executiva** sob prévia aprovação do **Conselho Deliberativo** e responsabilidade do **Diretor Presidente**.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

17.7.) - Quando os **Associados Fundadores** e/ou os **Associados Patronos** destinarem à **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** bens imóveis, referida associação responderá pelos tributos e demais contribuições que recaiam sobre os mesmos e promoverá, por sua conta e ordem, a administração e conservação de tais bens.

17.8.) - Todos os cargos eletivos ou de provimento especial, somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos sobre imóvel de qualquer natureza integrantes do empreendimento **Parque Mosaico**, quites com os encargos associativos, ou, por representantes legais ou convencionais de pessoa jurídica, exceto procuradores, que sejam os sócios e que preencham os requisitos ora elencados e estejam devidamente registrados como associados, no livro próprio.

17.9.) - Fica estabelecido que os membros do **Conselho Institucional**, do **Conselho Superior**, do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**, indicados para o mandato inicial da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA**, não precisarão ser adquirentes de imóveis de qualquer natureza no empreendimento **Parque Mosaico**, a que tempo for.

17.10.) - Quando o **Associado Titular** for pessoa física, se casado, apenas um dos cônjuges poderá assumir qualquer cargo, quer por indicação específica, como previsto neste estatuto, quer em processo eletivo.

17.11.) - O processo eleitoral da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** será regido pelos procedimentos editados pela **Diretoria Executiva** e aprovados pelo **Conselho Superior**.

17.12.) - Os membros do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** designados pela **Assembleia Geral** que deliberar sobre a aprovação e constituição da **ASSOCIAÇÃO PARQUE MOSAICO DA AMAZÔNIA** exercerão os respectivos mandatos (primeiro mandato) até que se verifique a execução e empossamento de novos Conselheiros e Diretores, que serão designados e eleitos para o segundo mandato, o que deverá ocorrer quando o empreendimento **Parque Mosaico** tiver alcançado a urbanização de toda a sua **Base Territorial** e tendo sido comercializados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de todos os imóveis nele implantados, quer sejam, lotes e terrenos com ou sem acessões decorrentes de loteamentos, desmembramentos e desdobros de uso residencial, empresarial/comercial ou misto, e unidades condominiais autônomas integrantes de condomínios edifícios e condomínios de lotes de destinação residencial, empresarial/comercial ou misto.



Associação Parque Mosaico da Amazônia
Estatuto Social
Aprovado na AGE de 12/12/2024

17.13.) - No primeiro mandato o **Conselho Superior** poderá, a qualquer momento ser constituído apenas pelo **Presidente, Vice-presidente e Secretário**, e, o **Conselho Deliberativo** poderá ser constituído por apenas **03 (três) Conselheiros Efetivos e 01 (um) Suplente**, permanecendo vagos os demais cargos. O **Conselho Fiscal** será instalado durante o segundo mandato dos órgãos da administração.

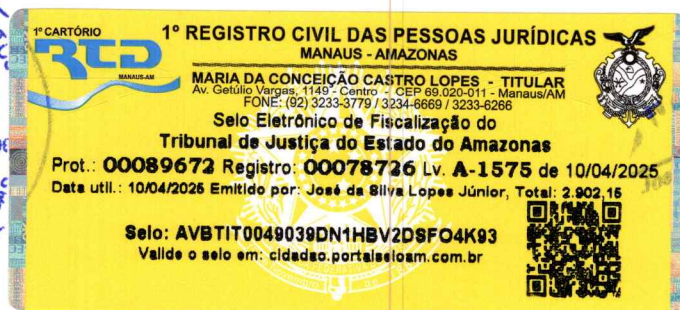
17.14.) - No exercício do primeiro mandato compete exclusivamente aos **Associados Patronos**, na Assembleia Geral de Constituição da associação, prover os cargos do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**, bem como substituir os membros indicados no ato constitutivo a qualquer momento desse mandato. Ainda, no exercício do primeiro mandato poderão os membros da **Diretoria Executiva** cumular cargos.

17.15.) - Mesmo após a conclusão total e final do empreendimento **Parque Mosaico**, os **Associados Patronos** continuarão a exercer todos os direitos e prerrogativas que o presente estatuto lhes reconhece, inclusive as de comparecer às **Assembleias Gerais e Reuniões dos Conselhos**, para proceder as indicações que lhes competem e exercerem os inclusive o direito de veto, tal como lhes autoriza o presente instrumento estatutário.

17.16.) - A interpretação e os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo **Conselho Superior**.



José Henrique Loureiro Lanna
DIRETOR PRESIDENTE



Cartório RTD/PJ
da Silva Lopes Júnior
Substituto



Certificate Of Completion

Envelope Id: 18B6A059-1235-49E1-B1F6-D62A495C0EC5
Subject: Complete com o Docusign: VS.3 -EX. ESTATUTO PARQUE MOSAICO .docx
Source Envelope:
Document Pages: 55 Signatures: 1
Certificate Pages: 5 Initials: 0
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed
Envelope Originator:
Karen Marques
Al. Mamore 535
BARUERI, 06454-040
karen@projetomosaico.com.br
IP Address: 177.175.112.188

Record Tracking

Status: Original
3/31/2025 1:51:14 PM
Holder: Karen Marques
karen@projetomosaico.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Jose Henrique
jhl@mixcon.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/31/2025 4:07:28 PM
ID: cc234065-85bc-4659-93aa-1f43f7e04fc9

Signature

DocuSigned by:
Jose Henrique
35892612D83D436...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 45.236.223.94

Timestamp

Sent: 3/31/2025 1:51:55 PM
Resent: 3/31/2025 1:52:17 PM
Viewed: 3/31/2025 4:07:28 PM
Signed: 3/31/2025 4:08:19 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Danya
danya@mixcon.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 3/31/2025 1:51:55 PM
Viewed: 3/31/2025 3:27:30 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/11/2022 6:26:40 PM
ID: 65d9597f-a9b7-4dd8-8874-d76d9ceadde7

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent Hashed/Encrypted
Certified Delivered Security Checked
Signing Complete Security Checked
Completed Security Checked

3/31/2025 1:51:56 PM
3/31/2025 4:07:28 PM
3/31/2025 4:08:19 PM
3/31/2025 4:08:26 PM

